



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS ITAJAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DO IF-SC CAMPUS ITAJAÍ DE REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

EDITAL 001/2016 – ELEIÇÕES COLEGIADO

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 191 de 21 de novembro de 2016 do Diretor Geral do Campus Itajaí do IFSC vem a público convocar a comunidade do Campus Itajaí do IFSC, para a escolha de membros titulares e suplentes para representação dos Docentes (1 vaga suplente), Técnicos Administrativos em Educação - TAE (1 vaga suplente) e Discentes (1 vaga titular e 2 vagas suplentes) no Colegiado do Campus Itajaí, conforme prevê o Art. 9º do Regimento Interno do Campus e o Art. 62 do Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixar as normas seguintes:

1 DO CRONOGRAMA

1.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data	Hora
Publicação do Edital de Convocação e Normas	20/12/2016	
Inscrição dos candidatos	20/12/2016 a 10/02/2017	até 23h59
Homologação dos Inscritos	13/02/2017	10h
Divulgação dos Inscritos	13/02/2017	10h
Campanha Eleitoral	13 a 17/02/2017	
Eleição	20/02/2017	das 9h às 20h30
Apuração	20/02/2017	a partir das 20h30
Divulgação do Resultado da Apuração	21/02/2017	9 horas
Prazo de recurso	22/02/2017	9 horas às 17h
Homologação dos eleitos	23/02/2017	19 horas

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições dos candidatos de cada segmento – docentes, discentes e técnico-administrativos – serão efetuadas em formulários próprios que estarão à disposição na Secretaria do Gabinete da Direção do Campus Itajaí, no período de **20/12/2016 a 10/02/2017 no horário das 8 horas às 19:00 horas.**

2.2 Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

3 DOS CANDIDATOS

3.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1 Representantes docentes: ser docente ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Itajaí, do IFSC, e estar exercendo suas funções no referido campus no período de 12 meses anterior ao processo;

3.1.2 Representantes dos técnico-administrativos: ser técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do Campus Itajaí do IFSC, e estar exercendo suas funções no referido campus no período de 12 meses anterior ao processo;

3.1.3 Representantes discentes: ser aluno com matrícula regular e ativa em curso do IFSC Campus Itajaí.

3.2 Não poderão candidatar-se ao Colegiado os membros da Comissão Eleitoral, da mesa receptora e da mesa apuradora.

4 DOS ELEITORES

4.1 São eleitores aptos para a escolha dos representantes dos docentes no Colegiado do Campus Itajaí, todos os professores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal deste Campus;

4.2 São eleitores aptos para a escolha dos representantes dos técnico-administrativos no Colegiado do Campus Itajaí, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente do Campus Itajaí;

4.3 São eleitores aptos para a escolha dos representantes dos discentes no Colegiado do Campus Itajaí, os alunos regularmente matriculados, com matrícula ativa no Campus Itajaí.

5 DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 A campanha eleitoral será de **13 a 17/02/2017**, sendo proibida qualquer campanha fora deste período.

5.2 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFSC,

internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22 h do último dia de campanha.

5.3 A produção do material de campanha, bem como os custos dela decorrente, será de inteira responsabilidade do candidato.

5.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

5.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

5.6 Não serão permitidas propagandas que:

5.6.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

5.6.2 Contenham materiais sem autenticidade;

5.6.3. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;

5.6.4. Utilizem recursos financeiros ou humanos, serviços e materiais do IFSC.

5.7 O uso do Auditório, Sala de Reuniões e Ginásio de Esportes do IFSC Campus Itajaí para fins de atividades eleitorais deve ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis.

5.8 Havendo debates entre candidatos, estes deverão ser realizados em comum acordo com os mesmos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um dos fóruns representativos do IFSC Campus Itajaí, indicado pela comissão eleitoral.

5.9 Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação.

5.10 Será garantida a visita dos candidatos às salas de aula para realização de campanha, desde que seja solicitada permissão à Direção do Campus.

5.11 Casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

6 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

6.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letra e em papel de cor diferenciada para cada segmento de Eleitores conforme abaixo:

- Docentes
- Técnicos Administrativos em Educação
- Discentes

6.2 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada por ordem alfabética.

7 DA ELEIÇÃO

7.1 O voto é facultativo.

7.2 A eleição ocorrerá **das 09h às 20h30 do dia 20/02/2017**, na Biblioteca do Câmpus Itajaí.

7.3 A mesa receptora, cuja incumbência é a de receber os votos dos eleitores, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Suplentes, preferencialmente de segmentos diferentes àquele a que a urna se destina;

7.3.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

7.3.2. Os candidatos não poderão compor a mesa receptora.

7.4 Observar-se-á na votação o seguinte:

7.4.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa ou secretário e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada. Por último, o eleitor deverá dirigir-se à cabina de votação;

7.4.2. Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, a mesa deverá solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

7.4.2.1. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

7.4.3. Na cabina de votação, o eleitor deverá assinalar a cédula de modo que torne expressa sua intenção de voto, no campo correspondente ao candidato de sua preferência.

7.4.4. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará a cédula oficial na urna disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

7.4.4.1. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada ou se ele próprio, por imprudência inutilizá-la, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

7.5 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, ele poderá votar, desde que:

7.5.1. Possua comprovadamente lotação no Câmpus Itajaí, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Gestão de Pessoas. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 2 da ata da mesa receptora;

7.6 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

7.6.1. Urna, cabina de votação, cédulas, ata da mesa receptora, Edital de Convocação e

Normas, listagem dos candidatos e listagem dos eleitores para conferência e assinatura. 7.7

O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

7.8 Não será permitido o voto cumulativo.

7.9 No caso de matrículas cumulativas, os eleitores votarão segundo os seguintes critérios:

7.9.1 Quem for servidor e aluno votará somente como servidor (docente ou técnico administrativo);

7.9.2 Os alunos matriculados em mais de um curso votarão somente uma vez.

7.9.3 Os servidores com mais de um contrato votarão apenas uma vez.

7.9.4 Cada eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato de seu respectivo segmento – docente, discente ou técnico administrativo.

7.10 Encerrado o prazo de votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

7.10.1. Fechar a urna e inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

7.10.2. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

7.10.3. Junto aos demais membros, assinar a ata;

7.10.4. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral.

7.11 A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna.

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

8.2 Os recursos deverão:

8.2.1. Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

8.3 A Comissão Eleitoral apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.4 O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

8.4.1. Advertência reservada, por escrito;

8.4.2. Advertência pública;

8.4.3. Cancelamento da inscrição.

8.5 Caberá recurso sobre a homologação dos eleitos em segunda e última instância ao

Presidente do Colegiado do Campus Itajaí, apresentado **das 09 h às 17h do dia 22/02/2017**, que deverá deliberar sobre o assunto.

9 DA APURAÇÃO

9.1 A apuração será realizada e coordenada pela Comissão Eleitoral do Campus Itajaí, na Biblioteca do campus, no dia **20/02/2017 a partir das 20h30**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 7.8 deste Edital e será aberta ao público.

9.2 A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora poderá ser feita por ato do Presidente da Comissão Eleitoral e contará com até 03 membros, todos do Campus Itajaí, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

9.3 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

9.4 O Presidente da Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 1 (uma) mesa apuradora de votos;

9.5 Todos os membros da mesa de apuração deverão estar presentes até o final do processo de apuração;

9.6 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e candidatos;

9.7 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.8 A urna só poderá ser aberta após terem sido conferidas pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

9.9 Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

9.10 A urna será considerada nula se:

9.10.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

9.10.2. Apresentar quantitativo de cédulas diversos do número de votantes.

9.11 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a abertura:

9.11.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;

9.11.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e o da listagem de eleitores.

9.12 Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

9.13 Serão nulas as cédulas:

9.13.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

9.13.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;

9.14 Serão nulos os votos:

9.14.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

9.14.2. Quando a cédula estiver rasurada;

9.14.3. Quando a cédula estiver preenchida em desacordo com o item 7.4.3.

9.15 Serão brancos os votos cuja cédula não apresente nenhum candidato assinalado, e não seja nulo, de acordo com o item 9.14.

9.16 O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

9.16.1. Urna utilizada na votação, listagem dos eleitores, ata da mesa receptora, ata da mesa apuradora, Edital de Convocação e Normas, listagem dos candidatos.

9.17 Os candidatos e os eleitores, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

9.17.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

9.18 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

9.18.1. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, inclusive testemunhas e candidatos presentes.

9.19 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

9.20 Recebido o mapa de apuração, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

9.21 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **21/02/2017, a partir das 9 horas**.

9.22 Serão considerados eleitos para representação Titular os dois candidatos que obtiveram os maiores número de votos válidos de cada segmento.

9.23 Serão considerados eleitos como suplentes de cada segmento, excluído os dois eleitos titulares, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

9.24 Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

Para servidores DOCENTES e TAES:

I.O candidato com maior tempo de serviço em Instituições Federais de Ensino Profissional e Tecnológico;

II. Permanecendo o empate entre os servidores, o candidato que for mais idoso.

Para DISCENTES:

III. O candidato que for mais idoso.

9.25 Após encerrada a apuração, todas as cédulas serão devolvidas à urna que será lacrada e mantida sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados das eleições, após este prazo as cédulas serão eliminadas.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação dos eleitos será publicada até as **19 horas do dia 23/02/2017**.

10.2 Homologado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Campus Itajaí.

11 DA POSSE

11.1 Os titulares e os suplentes eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus, em data a ser divulgada pelo Colegiado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas na página do Campus Itajaí (www.itajai.ifsc.edu.br ou (<https://www.facebook.com/ifscitajai>), em link específico para as Eleições do Colegiado do Campus, podendo ser disponibilizado também por meio do e-mail todos.itajai@ifsc.edu.br.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros.

12.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores e alunos.

Itajaí, 19 de dezembro de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS ITAJAÍ.